

“O QUE NÃO MATA, FAZ MORRER”: A relação entre norma, Direito, violência sexual e a heteronormatividade compulsória¹

Paloma Heller Dallagnol (UFPR)

Resumo: O presente trabalho parte do recorte da pesquisa de doutorado, no qual busca-se investigar como a relação entre a cultura do estupro e a heterossexualidade compulsória impulsionam a ocorrência do crime de estupro corretivo, entendido como um crime de ódio e contra a dignidade de existência. Partindo das noções de Rita Segato (2003) de “mandato” de violência, entende-se que o estupro se constrói como uma ferramenta de disciplina e correção do que Foucault (1988) chama de “anormais” e que Judith Butler (2011) vai chamar de “corpos abjetos”. Este crime passa a integrar o Código Penal a partir de 2018, como uma majoração penal, no entanto, entende-se que esse crime vai além das noções apresentadas tanto no projeto de lei, quanto na sua descrição no próprio código penal, pois atua como uma ferramenta de normatização não apenas nos corpos, mas na subjetividade, sendo um crime cometido majoritariamente contra mulheres lésbicas, bissexuais e homens e mulheres trans/travestis.

Palavras-chave: Abjeção; Correção; Crime; Discurso; Violência.

A sexualidade, assim como o gênero, constitui-se então como categoria cultural, através das convenções pelas quais o poder se articula. Logo, o poder não põe em xeque a sexualidade, ele a produz como sentido de verdade (Rodrigues et al, 2015, p. 24)

Ao debruçar-se sobre o estudo dos fenômenos que envolvem a violência é preciso ter em mente que esta pode ser entendida a partir de diversas formas e perspectivas, pois de acordo com Longo (2005, p.100): “a violência expressa padrões de sociabilidade, modelos de comportamentos vigentes em uma sociedade em um momento determinado do seu processo histórico. Remete-se às estruturas sociais e aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social”. Sendo assim, a violência presentifica e pode expressar-se nas relações interpessoais e intersubjetivas “enquanto manifestação de sujeição e de coisificação”. A violência sexual também é inserida neste contexto, ainda mais quando pensada e objetivada como um instrumento de correção, de disciplina daqueles que são entendidos como “outros”.

Neste sentido, o chamado estupro “corretivo” objeto de análise deste texto, além de um crime cometido com a intensão de corrigir os comportamentos desviantes, é um crime de ódio, cometido para ferir a dignidade de existência daqueles corpos considerados anormais, ou seja, que não seguem os padrões impostos pela norma e pela chamada heteronormatividade compulsória.

¹ Texto apresentado no VIII ENADIR: Encontro Nacional de Antropologia do Direito no GT17. Homofobia, transfobia e outras violências.

Apesar da gravidade de tal crime este passou a ser reconhecido no Código Penal brasileiro apenas em 2018, quando foi inserido no Capítulo IV, na seção de agravantes e aumentativos de penas, no art. 226 letra b, ou seja, há majoração do crime quando cometido como motivação “a correção do comportamento social e sexual da vítima”. Um dos motivos da demora do reconhecimento da especificidade deste tipo de violência caminha junto com a dificuldade de reconhecimento de pessoas LGBTQ+ como sujeitos de direito na sociedade brasileira, seja da legalização do casamento homoafetivo, direitos de adoção, da mudança do nome no registro e uso do nome social por pessoas trans, entre tantos outros.

Para entender como se dá a relação entre dificuldade de obter a garantia de direitos e a violência sexual com o objetivo de correção é preciso entender qual a relação entre o Direito e a norma com a heterossexualidade compulsório e a cultura do estupro. Sendo assim, este texto busca mesmo que de forma breve, apresentar em um primeiro momento como a construção de uma “verdade” em torno do sexo e da sexualidade apoiada nos binarismos sexo/gênero, natureza/cultura, corpo/alma, homem/mulher, normal/anormal, entre outros criou uma norma tida como verdadeira e essencial. E em um segundo momento como esta norma é utilizada como base para a heterossexualidade compulsória que ao aliar-se a cultura do estupro criou bases para que o estupro se torna-se ferramenta de manutenção de tal norma, um crime de ódio cometido com a intenção de ferir a dignidade de existência dos chamados corpos abjetos (Butler, 2003).

A invenção da verdade e a criação do anormal

Aos costumes disse: Nada. Testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado (Dallagnol, 2022, p. 86)

A relação entre o Direito e a “verdade” é basilar, tanto na construção de códigos de leis quanto na relação entre o Direito e Justiça quando relacionada a julgamentos criminais. Trata-se de uma relação estreita com bases anteriores ao Direito moderno. Para Foucault, a busca pela verdade está vinculada ao poder, sendo que o poder e a verdade se relacionam de forma circular, “a verdade é produzida e mantida pelo poder e em retorno a verdade produz e expande os efeitos de poder” (Mclaren, 2016. p. 36). Neste sentido, as normas apresentam-se como uma concepção de verdade, objetiva, determinando o certo e errado, criando sujeitos normais e anormais, certos e desviantes. A norma padroniza e exclui os desajustados, e neste jogo os saberes são constituídos dentro dessas relações entre verdade e poder, pois o saber é o responsável por legitimar tais verdades.

É neste processo de criação de verdades e sujeitos que o saber judiciário passa a exercer seu papel, o inquérito surge da necessidade de estabelecer a investigação da verdade e a prática penal é um desses instrumentos de pesquisa da verdade (Foucault, 2013. pp. 20-21).

Deixando claro que o saber não está isento das produções de narrativas, não há saber neutro e objetivo, por mais que a justiça e seus agentes se coloquem como imparciais nos julgamentos, essa neutralidade não existe. Pelo contrário, as falas, as decisões, os julgados estão todos permeados das relações sociais e culturais (Dallagnol, 2022, p. 90).

E ainda, cumpre seu papel de determinar quais comportamentos são criminosos e quais são aceitáveis, assim como quais sujeitos podem ser criminosos ou degenerados. Ou seja, para além da questão envolvendo a aplicação dos códigos penais e dos julgamentos envolvendo tais crimes cometidos há outra relação entre a justiça e a construção de verdades, como já dito, a constituição de sujeitos. Para Foucault (1984, p. 11-14) além dos jogos de verdade entre si (as ciências) e dos jogos de verdade em relação de poder com as práticas punitivas, há outro elemento que se impõe: “os jogos de verdade na relação de si e a constituição de si mesmo como sujeito - na história do homem do desejo”. Foucault ao debruçar-se sobre o “sujeito da moral” entende que este sujeito não se constitui apenas dentro de uma regra, uma lei, de forma singular, mas sua inserção em um conjunto de condutas, entende que a moral não é apenas um ato, mas implica uma relação de si, uma consciência de si, ou seja, não há constituição do sujeito moral sem os “modos de subjetivação”² sem as práticas de si (Foucault, 1984, p. 28-29).

Sendo assim, o sujeito é construído na produção da própria subjetividade que se dá “na relação das forças que atravessam o sujeito”. Para Foucault (1999, p. 292), quando emerge o novo personagem chamado ‘população’, as preocupações saem do indivíduo e da sociedade e passam a lidar com um corpo múltiplo, infinito. A população emerge como um problema político, científico, biológico e de poder, sendo assim, torna-se necessário a criação de mecanismos para dar conta deste homem espécie, não apenas através do poder disciplinar, mas do biopoder.

Um dos exemplos desses mecanismos é a medicina que emerge como saber-poder e incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e os processos biológicos tendo efeitos disciplinadores e de regulamentação, e o elemento que circula a disciplina e a regulamentação, que é aplicado no corpo e na população é a norma (Foucault, 1999, p. 302-303). Sendo assim, é no encontro das práticas de objetivação pelo saber/poder com os modos de subjetivação, de reconhecimento de si mesmo como sujeitos da norma, que se dá a subjetividade. Ou seja: “não é suficiente a objetivação pelo discurso psiquiátrico e pelo jogo da norma para

² Essa discussão pode ser ampliada em: FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade, vol. II: O uso dos prazeres*. Tradução brasileira de Maria Tereza da Costa Albuquerque. Revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Graal, 1984. E ainda: FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)*. Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

produzir, por exemplo, um louco” é necessário um reconhecimento de si, que o sujeito vá ao encontro da marcação “que ele se reconheça no diagnóstico como sujeito da loucura e o reproduza em si mesmo, subjetivando-se como louco” (Filho; Martins, 2007, p. 17).

É neste momento que a sexualidade é “inventada”, pois é justamente a sexualidade que se transformará no ponto principal de articulação das relações de poder e da construção de subjetividades, a verdade sobre o sexo, sobre como nos definimos a partir dele e a relação entre nossa identidade com nossa sexualidade, transformando-a, então, em um dispositivo:

[...] em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos (Foucault, 1992, p. 50)

Foucault questiona a naturalização da sexualidade como uma verdade intrínseca, essencial, mas sim como algo criado e investido de significação e inteligibilidade. Mas é a partir da definição desta que a “verdade” sobre o sexo passa a ser buscada incansavelmente, sendo assim, a sexualidade passa a ser entendida como o elemento organizador e definidor dos sujeitos, da sua verdade mais íntima, sendo possível a separação entre o “normal” e o patologizante (Foucault, 1982, p. 04). Sendo divididos binariamente, ou seja, homem/mulher, qualquer elemento que escapasse a esta regra deveria se ajustar à norma, um exemplo são os intersexuais, era inconcebível a ideia de dois sexos justapostos, ou a escolha de um dada pelo próprio indivíduo, era preciso decifrar o verdadeiro (Foucault, 1982, p. 02).

Partindo desta visão de Foucault sobre a sexualidade como dispositivo constituído discursivamente e politicamente, para Butler a produção da verdade do sexo/sexualidade tinha como base indissolúvel a relação entre sexo-corpo-desejo. O saber médico deveria decifrar e mapear o sexo verdadeiro em acordo com o corpo e assim determinar o desejo, em alguns casos o sexo e corpo deveria ser alterado para corresponder ao desejo, determinando como matriz de tal desejo a heterossexualidade normativa.

Butler (2003) insere-se no debate feminista e na crítica à construção do sujeito sob o signo da representação, deste sujeito que já nasce sobre a marca da divisão binária de gênero e das normas da sexualidade. Butler apresenta o conceito de performatividade, no qual o gênero não se entende como um conjunto de elementos ligados essencialmente à natureza dos corpos, ao sexo biológico, mas a características socialmente impostas no qual através da repetição de uma performance estilizada de feminilidade ou masculinidade o gênero é construído.

Nesse sentido, para a autora, estamos presos a uma norma binária de gênero e a um mimetismo do sexo, que nos conduz a diversos problemas na apreensão de subjetividades múltiplas,

que acaba por construir a representação de sujeitos hegemônicos, ou seja, “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero, essa identidade é performativamente constituída” e ainda:

Podemos referir-nos a um ‘dado’ sexo ou a um ‘dado’ gênero, sem primeiro investigarmos como são dados o sexo e/ou gênero e por que meios?” [...]Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma (Butler, 2012, p. 25).

No entanto, a partir dessas divisões entre sexo/gênero, o paradigma na identidade de gênero é alocado dentro das divisões binárias de natureza/cultura já bastante difundidos. Ou seja, como apresenta Donna Haraway (2004, p. 215-216), o gênero é posto como uma questão individualista, característica burguesa, associando o sexo à biologia/natureza e o gênero à cultura/sociedade. Novamente engendrando essas categorias em binarismos que hierarquizam a relação natureza e cultura, razão/emoção, mente/corpo, características etnocêntricas. Para Haraway, ao colocar o gênero na categoria cultura, movendo o feminino da relação com a natureza, o sexo passa a ser “demonizado” (2004, p. 218), universalizando novamente tais categorias.

Aprofundando um pouco mais essas divergências, para Butler, sexo é gênero: “se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como interpretação cultural do sexo” (Butler, 2003, p. 25). Sendo assim, Butler define o gênero como performance, como já havia sido citado, e essa performatividade está ligada ao que “humaniza” os indivíduos, e aqueles que não performam coerentemente seu gênero, precisam ser adequados. A performatividade estaria ligada, nesse sentido, a uma congruência entre sexo-gênero-desejo, podendo ser divididos em duas categorias “inteligíveis” e “não-inteligíveis”, ou seja, “os primeiros são aqueles que instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” e os segundos são as abjeções (Butler, 2003, p. 38).

No entanto, Paul Preciado (2022, p. 97-99), tece algumas críticas as teorias de Butler sobre a performatividade, o autor problematiza o uso pela autora da figura das *drags queen* como exemplos de tal performatividade, como enunciados dos efeitos paródicos e teatralizados da feminilidade, que evidenciaria os mecanismos culturais que produzem a coerência da identidade heterossexual. Algo que posteriormente Butler redefinirá de performance teatral para performance linguística, através do que chamará de enunciados performativos.

É neste ponto que Preciado demonstra que a teoria se torna problemática, reduzindo a identidade a “um efeito do discurso, ignorando as formas de incorporação específicas que caracterizam distintas inscrições performativas da identidade” (2022, p. 98). Sendo assim, coloca em parênteses tanto a materialidade das práticas de imitação, como os “efeitos que se inscrevem no corpo que acompanha tal performance”. Preciado endurece suas críticas, quando relembra que um

dos exemplos citados por Butler em seu livro (*Venus Xtravaganza*) além de já iniciar uma transexualidade próstética, pois vive da prostituição, é uma travesti não branca e de origem latina, que além de toda a violência vivida por sua performatividade é assassinada por um cliente, o que torna crua a realidade ignorada por Butler (2022, p. 98).

Sendo assim, ao desfazer-se do corpo, Butler inviabiliza a análise crítica das tecnologias que permitem que a performance “passe” como natural, sendo a impossibilidade de tal passagem, que leva travestis e transexuais a sofrerem violências, e a morte como no caso de *Xtravaganza*. Dessa forma, é preciso entender que tais transformações se dão no corpo, e não apenas em casos de corpos transgêneros e transexuais, mas a partir de tecnologias de estabilização do gênero e do sexo em corpos heterossexuais (Preciado, 2022, p. 99).

Preciado em seu texto *Multidões queer: nota para uma política dos “anormais”* (2011, p.14) destaca que o corpo não pode ser entendido como passivo, mas como potência, o sexo-político não apenas como lugar de poder (como efeito de discurso), mas de criação, as minorias se tornam multidões, um monstro queer, como um espaço da desterritorialização da heteronormatividade.

Essas discussões e instrumentalizações conceituais são extremamente importantes para que o apelo a uma identidade unificadora atrelada a uma obrigação da representatividade seja desconstruído e problematizado, principalmente em debates que envolvem o uso da violência. Ao transformar as vítimas da violência em sujeitos unificados há um apagamento dos dissidentes, ampliando os mecanismos de exclusão:

Desse modo, para que se possa ser representado, é necessário que se atenda às exigências requeridas para ser reconhecido enquanto sujeito. [...] Ou seja, a política representacional não traduziria em termos políticos sujeitos pré-existent, porém, ao delimitar as exigências de formação e reconhecimento de sujeitos, ocorre que estes apenas podem existir em conformidade com essas exigências. Portanto, os sujeitos são produto dessas regras (Anjos; Lima, 2016, p. 51)

São esses sujeitos dissidentes, a margem que Butler vai nomear de corpos abjetos, aquelas vidas não vivíveis, aquelas que não são passíveis de luto, e aqui complemento como vidas que não são alcançadas pelos olhos da justiça. Mas quem são esses sujeitos abjetos, como podemos entender o conceito de abjeção e qual a relação destes com o crime de estupro corretivo?

Além de desviados e anormais: os corpos abjetos

Para situar o conceito de abjeção é preciso retomar as discussões desenvolvidas pela psicologia, tendo em vista que tal área do saber produziu “verdades” em torno da sexualidade, da norma e dos padrões de conduta relacionados à subjetividade. Tais padrões são responsáveis por relegar as resistências à heterocisnormatividade a uma posição marginal e abjeta (Anjos; Lima, 2016, p.54).

Em Freud, quando este se debruçava sobre a investigação estética, que de acordo com Porto, geralmente é feita com intuito de analisar o belo, o sublime se volta ao oposto, Freud busca analisar o horror, a repulsa, aquilo que nos causa abjeção (2016, p. 158). Interessante pensar que no português abjeção é um substantivo feminino, que significa “ato, estado ou condição que revela alto grau de baixaza, torpeza, degradação”.³ Enquanto que nos estudos da ética e da moral, a abjeção trata do homem degradado, de baixaza moral, de desvalorização, na Sociologia, é abjeto quando a condição social do “homem” carece de meios suficientes para uma vida digna. Enquanto que para um, a abjeção está ligada à moralidade, para outro encontra-se no social, no econômico, mas e quanto aos corpos abjetos, quem são esses indivíduos?

De acordo com Porto, Julia Kristeva trata do abjeto como nem sujeito nem objeto, mas como uma espécie de primeiro não EU: “uma negação violenta que instaura o Eu, como se fosse uma fronteira. Portanto, o abjeto é a manifestação dessa violenta cisão que delimita a fronteira entre o eu e o outro, ocupando um espaço próprio”, a abjeção seria a “trama torcida de afetos e pensamentos que não tem objeto definido” (Porto, 2016, p. 160).

Butler faz então, a articulação dessa noção de abjeção apresentada pela psicologia e dá novos sentidos, pensando a questão da normatização dos sujeitos. Ao partir das concepções apresentadas por Foucault, de que o poder não é apenas negativo, mas positivo e produtor de sujeitos e subjetividades, Butler vai teorizar como os dispositivos de regulação, sejam legais, institucionais, educacionais, entre outros, não podem ser entendidos apenas como repressores dos sujeitos sexuados, transformando-os em masculino e feminino. Mas, esse processo, que se dá de forma sutil, não advém de uma regulação anterior ao gênero, mas no fato de que só existe o sujeito gendrado devido a tais regulações (Arán; Peixoto, 2007, p.132).

A normatividade, nesse sentido, opera a partir das práticas, produzindo efeitos duradouros, atuando como reguladores, estabelecendo fronteiras que constituem o que é lícito inteligível e reconhecido do que é ilícito, ininteligível e abjeto, ou seja, nas palavras de Foucault os anormais. Arán e Peixoto (2007, p. 137) defendem que o principal argumento apresentado para a base político-científica que regia a oposição ao casamento homossexual não vinha da biologia ou da psicologia, mas da necessidade de preservação simbólica da sociedade e da cultura. Essa argumentação se pautava na noção de que sem a concepção da diferença entre sexos haveria uma “dessimblização” cultural, e um apagamento da diferença sexual no simbólico, ou seja, era preciso preservar a tríade heterossexualidade-casamento-filiação, para salvaguardar a sociabilidade, sendo o casamento homossexual impensável e indesejável.

³ Este significado foi retirado de dicionários *online*, disponíveis a partir da pesquisa da palavra chave na ferramenta *google*.

Ainda segundo estes autores, enquanto Freud tratava a homossexualidade como narcisismo ou perversão, a psicanálise Lacaniana acabou atribuindo essa concepção de sociabilidade como estatuto de fundamento originário da linguagem e da subjetividade:

A partir da recuperação da tese da lei da interdição do incesto como fundamento da cultura, Lacan foi levado a descrever o recalque primário como fundador do sujeito do inconsciente. Com isso, ficaria do lado de fora, como exterioridade inacessível, a *Cóisa* materna, que só se faria presente como nostalgia de um objeto para sempre perdido. A lei do pai, força constitutiva do recalque originário, operador transcendente do processo de subjetivação, faria do desejo humano uma incondicionalidade que tende a afirmar-se a qualquer preço. Essa “passagem para a cultura” será elaborada detalhadamente na formulação dos três tempos do Édipo estrutural, onde o autor procura demonstrar como a mesma lei responsável pela a interdição do incesto fará da diferença sexual a causa significativa do desejo (Arán; Peixoto, 2007, p. 138).

Dessa forma, se Freud fez da homossexualidade uma prática sexual perversa, Lacan a transformou em uma perversidade em si, uma manifestação de desejo perversa, e o homossexual um perverso sublime, infame. E para que a norma heterossexual permanecesse intacta como “forma social distinta” exige-se que a homossexualidade seja percebida como desvio de tal norma (Arán; Peixoto, 2007, p. 141-142).

Essa imposição da matriz heterossexual transforma todo o restante em incompreensível, ao não corresponder aos sistemas binários hierárquicos, torna-se desviante, abjeto. Há uma negação da existência dos corpos que não são considerados adequados a tais normas estabelecidas por essa matriz, inviabilizando esses indivíduos da condição de sujeitos, que são jogados em zonas inabitáveis do social, como diz Butler, em condições abjetas.

O repúdio à abjeção e o que impulsiona o indivíduo a se submeter ao caráter normativo do sexo, um sujeito que se constitui através da força de exclusão e objeção: “[...] constitui o limite definidor do domínio do sujeito; [...] aquele local de temida identificação contra o qual – e em virtude do qual – o domínio do sujeito circunscreverá sua própria reivindicação de direito à autonomia e à vida” (Butler, 2002, p. 155).

É a partir dessa noção de exclusão e abjeção que Butler vai descrever como a norma delimita quais vidas são passíveis de serem reconhecidas como vivíveis, as vidas que importam, o abjeto vai estar situado, justamente, nas zonas inóspitas e inabitáveis da vida social, segundo Porto:

[...] zonas densamente povoadas por aqueles que não gozam do *status* de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do inabitável é necessário para que o domínio do sujeito e de suas fronteiras seja circunscrito. Os corpos abjetos, desse modo, ocupam a ordem do inóspito e do inabitável, enquanto os corpos que importam em sua existência material ocupam os espaços legítimos dentro de um enquadramento, os espaços que de fato importam (Porto, 2016, p. 162).

Para Porto, aqueles que estão nas zonas seguras da normalidade, se recusam a serem inseridos no mesmo local que os anormais, levando a uma maior normatização e conseqüentemente

uma maior intolerância, forçando a exclusão dos corpos abjetos para assegurar tais limites dessa fronteira da sua moldura. Ela comenta: “O corpo abjeto não é excluído por ser visto sem predicados, tão pouco porque uma sociedade em um acidente de percurso foi tomada por um alto grau de cegueira, mas, sim, porque ele foi produzido para e a partir de objetivos políticos específicos” (Porto, 2016, p.162-163).

Dessa forma, todos que não se encaixam dentro de uma determinada norma social são alocados na abjeção, tendo a existência e a materialidade de seus corpos ameaçadas, tornando-se frágeis, precários, menos humanos. Mas os corpos abjetos não são apenas vítimas de uma exclusão simbólica, mas de uma violência que se materializa em seus corpos de forma nítida, e em muitos casos extremas.

Um dos exemplos que podemos citar dessas violências enfrentadas pelos abjetos é o estupro corretivo, ou melhor dizendo o estupro de ódio. Ao inserir-se fora da matriz heterossexual e cisgênero normativa, esses desviantes/abjetos tornam-se alvo de violências corretivas, que buscam deslegitimar suas existências e subjetividades, destruindo-as, tendo como ferramenta e como arma o estupro e em muitos casos, o estupro não acontece de forma isolada, mas é precedido de perseguições, ameaças, insultos, e muitas vezes culmina em homicídio.

Para Rita Segato, a sociedade tem produzido e conduzido uma educação para a violência e a crueldade, que viola, rebaixa e depois mata. Em *Contra-pedagogias de la crueldade*, Segato apresenta o que chama de pedagogia da crueldade, baseada no machismo patriarcal, colonial que massacra corpos vulneráveis e dissidentes, e todos aqueles que não se encaixam dentro dos moldes normativos. Trata-se de: “todos os atos e práticas que ensinam, habitam e programam os sujeitos a transmutar o vivo e sua vitalidade em coisas” (Segato, 2018, p. 11).

Uma coisificação que permite a exploração do corpo deste outro, um rebaixamento que permite que a crueldade social seja exercida sobre estes (*Ibidem*, p.148). Essas pessoas são tratadas sobre baixa simpatia, não apenas em violências estruturais, como violências sistemáticas, desde a transformação desses corpos em abjetos, até violências extremas como o estupro e o homicídio. Para Butler é preciso que haja essa baixa simpatia, para que esses corpos se tornem matáveis, ou violáveis, só desta forma, as violências sofridas serão entendidas como sem importância, para que “sejam tidos como não humanos, causando uma paisagem da crueldade sem importância, já que há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecidos como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (Butler, 2018, p. 17).

Segato afirma que é a partir da repetição da violência que é produzida uma normalização da paisagem de crueldade:

[...] mais disponível para a crueldade porque a socialização e treinamento para a vida do sujeito que deverá carregar o fardo da masculinidade o obriga a desenvolver uma afinidade significativa - em uma escala de tempo de grande profundidade histórica -

entre a masculinidade e guerra, entre masculinidade e crueldade, [...]entre masculinidade e baixa empatia⁴ (Segato, 2018, p. 13).

Nesse sentido, para a autora o pensamento heteronormativo e a masculinidade como hierarquia dominante justifica a submissão feminina, assim como a violação de corpos não-masculinos, feminizados possibilitando a manutenção deste sistema, dos corpos desviantes, abjetos, coisificados, que não merecem luto ou empatia, que são submetidos à violência sexual como mecanismo de morte da subjetividade e da existência fora da normalidade.

O problema está na dificuldade de alcançar dados sobre a ocorrência de tais crimes, tendo em vista que crimes sexuais sofrem de uma extrema subnotificação, quando relacionados às questões de homofobia e transfobia esse número torna-se ainda mais inconclusivo. O relatório de violência homofóbica de 2012 no Brasil apontou que:

Pode-se verificar que violências psicológicas foram as mais reportadas, com 83,2% do total, seguidas de discriminação, com 74,01%; e violências físicas, com 32,68%. Também há significativo percentual de negligências (5,7%), violências sexuais (4,18%) e violências institucionais (2,39%). Ressalta-se que algumas denúncias classificam-se em mais de um tipo de violação. Esses dados confirmam os de 2011, quando as violações de cunho psicológico e discriminatório também tiveram as maiores porcentagens (Brasil, 2013, p. 32).

Neste ano as violências sexuais representavam apenas 4,18% das denúncias apresentadas e dessa porcentagem 65,91% eram de abusos sexuais e 25,76% eram estupros. Já no relatório do ano seguinte (2013) a violência sexual sofrida aparece definida como “outros tipos de violência” (5,5%), e desses outros:

foram notificadas 74 denúncias de violência sexual contra a população LGBT brasileira. Dentre essa violência, 43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (36,5%), exploração sexual (9,5%) e exploração sexual no turismo (1,4%). Deve-se relacionar estes dados a dois fatos: 1) a percepção equivocada de uma parcela da população brasileira que considera os LGBT, e principalmente aqueles em condição de prostituição, como população naturalmente sem direitos e, portanto, disponível aos abusos sexuais; 2) a transfobia presente na sociedade brasileira que oprime os transexuais, fazendo com que muitos acabem tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua, o que os torna mais vulneráveis aos vários tipos de violência, inclusive a sexual. Em relação às lésbicas, transexuais e travestis, deve-se mencionar a criminosa prática do estupro corretivo, infelizmente ainda presente na sociedade brasileira (Brasil, 2016, p. 28).

O estupro corretivo dessa vez aparece mencionado no relatório o que já indica uma mudança com relação a análise desses dados pelo órgão governamental, um indício das mudanças que levaram a implementação da majoração penal em 2018.

No entanto, o que prevalece ainda é o baixo nível de denúncias, a invisibilidade de tal crime e o silêncio quanto a prática de tal crime de ódio o que podemos relacionar com a cultura do estupro. De acordo com Lana Lima (2017, p. 07), o termo cultura do estupro surgiu na década de

⁴ “[...] más disponible para la crueldad porque la socialización y entrenamiento para la vida del sujeto que deberá cargar el fardo de la masculinidad lo obliga a desarrollar una afinidad significativa – em uma escala de tempo de gran profundidad histórica – entre masculinidad y guerra, entre masculinidad y crueldad, [...] entre masculinidad y baja empatia” (SEGATO, 2018, p. 13).

1970, no movimento feminista norte-americano para conceituar um ambiente cultural em que leis, normas, valores e práticas favoreçam ou naturalizem a violência sexual contra a mulher, com base na desigualdade de gênero a partir das articulações de representações sociais misóginas e machistas. Dentro dessa perspectiva as mulheres são consideradas propriedades e objetos naturais de uma sexualidade exacerbada e violenta, ou seja, há uma naturalização da violência sexual como culpa da vítima e ainda alia-se aos valores patriarcais que legitimam a submissão dos corpos feminilizados (Pateman, 1993, p. 149-150).

Entendendo que as noções de poder patriarcal extrapolam os limites domésticos, estando presente em toda a organização da sociedade, a instituição judiciária não foge a esse alcance. A organização dos códigos criminais, doutrinas, jurisprudências e o julgamento de crimes sexuais estão cercados de valores e subjetividades, desde a composição das leis até a forma com que são interpretadas e aplicadas, permitindo tratamento diferente para o mesmo delito dependendo dos sujeitos envolvidos.

Considerações finais

Este texto buscou brevemente relacionar como a norma e o Direito também são mecanismos que impulsionam, quando não possibilitam, que a violência sexual continue sendo utilizada como ferramenta de manutenção da heterossexualidade compulsória. Aliando as concepções trazidas pela noção de cultura do estupro e da heterocisnormatividade compulsória já apresentadas é possível perceber como a violência é, não apenas ferramenta de manutenção da norma, como fator de invisibilização desses corpos, que sofrem tais violências e não encontram na justiça um lugar para denunciar e combater tais práticas, pois o Direito tem em suas bases a construção de discursos de normalização e construção de sujeitos normais e anormais.

Como o conceito de cultura do estupro traz a noção de que há uma permissão para que homens usem da violência como forma de manutenção da hierarquia e do status de gênero, relaciona-se com a subnotificação extrema de casos de estupro corretivo pois há uma naturalização desta violência a partir da heteronormatividade compulsória. De acordo com Saffioti (2001, p.121), essa noção de que há uma permissão do exercício da violência, como se fosse algo natural, faz com que os códigos criminais busquem a punição apenas dos excessos, o que dificulta as denúncias e causa o silenciamento deste tipo de crime. Quando se trata de uma violência direcionada a grupos vulneráveis, não apenas em uma esfera, mas de forma interseccional, a invisibilidade é ainda maior.

Para Diotto e Souto (2016, p. 08), para que o estupro se torne crime é preciso primeiro que o ordenamento jurídico tipifique o que é considerado uma conduta delituosa, e aqui incluo contra quem é considerado. Foucault (1987, p. 87) indica que é a sociedade que define em função dos

próprios interesses o que é considerado crime, sendo assim o estupro apenas se torna crime quando é do interesse dos padrões morais e costumes. Podendo indicar que o estupro é um comportamento sexual a serviço de necessidades não sexuais (Diotto; Souto, 2016, p. 09, 21), pois pode ser entendido como uma arma política para a manutenção do poder e da hierarquia de gênero (Souza, 2017, p. 15-17), servindo também como punição e correção de comportamentos considerados anormais ou desviantes.

Cabe lembrar que o termo estupro corretivo começou a circular em 2008, após o ataque coletivo, estupro e assassinato de Eudy Semelani em Joanesburgo-Africa do Sul, um crime bárbaro que chamou a atenção para a ocorrência, nem sempre tão viceral, da utilização da violência sexual como ferramenta de correção, mas não apenas isso, como um crime de ódio, como uma violência sistêmica, de grupo e com motivações políticas e sociais (Doan-Minh, 2019, p. 169).

E mesmo com os acusados revelando a homofobia intrínseca no ato criminoso o Juiz do caso não aceitou que o fato da vítima ser lésbica tivesse alguma relevância no caso, e buscou impedir que o advogado de acusação utiliza-se o termo ao referir-se a vítima. Revelando como o Direito, o sistema de Justiça e seus agentes estão imersos na normatização e construção dos sujeitos anormais e da invisibilização dos corpos abjetos, impedindo um combate de frente de tais práticas criminosas e aumentando o número de subnotificações de denúncias.

REFERÊNCIAS:

ANJOS, Karen P. L.; LIMA, Maria Lúcia C. Gênero, sexualidade e subjetividade: Algumas questões incômodas para a psicologia. In: *Psicologia em Pesquisa*, UFJF: Julho-Dezembro de 2016. p. 49-56.

ARÁN, Márcia; PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto. Subversões do desejo: sobre gênero e subjetividade em Judith Butler. In: *Cadernos Pagu* (28), janeiro-junho de 2007, pp. 129-147.

BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. *Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2012*. BRASÍLIA 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/571?mode=full>

BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. *Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013*. BRASÍLIA 2016. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. *Bodies that Matter. On the discursive limits of "sex"*. New York, Routledge, 1993.

- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2018.
- COSTA, Luis Artur; FONSECA, Tania Mara Galli. Da Diversidade: Uma Definição do Conceito de Subjetividade. In: *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology* - 2008, Vol. 42, Num. 3 pp. 513-519.
- DALLAGNOL, Paloma Heller. *O Fim da Inocência? Sexo ou Crime: Os Discursos em Processos de Crimes Sexuais Envolvendo Crianças e Adolescentes no período de 1950 a 1967, na Comarca de Guarapuava- Paraná*. 2022, 245 f. Mestrado (Dissertação) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação do Mestrado em História. Curitiba, 2022.
- DIOTTO, Mariel; SOUTO, Raquel Buzatti. *Aspectos históricos e legais sobre a cultura do estupro no Brasil*. In: Anais do XIII Seminário internacional Demandas Sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Rio Grande do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.
- DOAN-MINH, Sarah, *Corrective Rape: An Extreme Manifestation of Discrimination and the State's Complicity in Sexual Violence*, 30 *Hastings Women's L.J.* 167 (2019). Disponível em: <https://repository.uchastings.edu/hwlj/vol30/iss1/8>. Acesso em: 22/04/2023.
- FILHO, Kleber Prado; MARTINS, Simone. A Subjetividade como objeto da(s) Psicologia(s). In: *Revista Psicologia & Sociedade*; 19 (3): 14-19, 2007.
- FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade, vol. II: O uso dos prazeres*. Tradução brasileira de Maria Tereza da Costa Albuquerque. Revisão técnica de José Augusto Guilhaon Albuquerque. Rio de Janeiro, Graal, 1984.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.
- HARAWAY, Donna. Manifesto Ciborgue. Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Trad. Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
- HARAWAY, Donna. Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. In: *Cadernos Pagu*. Campinas: Unicamp, Núcleo de Estudos de Gênero, v. 22, 2004, pp. 201-246.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. In: *Cadernos Pagu*. Campinas: Unicamp, Núcleo de Estudos de Gênero, v.5, 1995, pp.7-41.
- LIMA, Lana Lage da Gama. Cultura do estupro, representações de gênero e Direito. In: *LANGUAGE AND LAW / LINGUAGEM E DIREITO*, v. 4.2, p. 7-18, 2017.
- LONGO, Cristiano da Silveira. ÉTICA DISCIPLINAR E PUNIÇÕES CORPORAIS NA INFÂNCIA. In: *Psicologia USP*, 2005, 16(4), 99-119.

- MCLAREN, Margaret. *Foucault, Feminismo e subjetividade*. São Paulo: Editora Intermeios, 2016.
- PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PORTO, Tiago da Silva. A incômoda performatividade dos corpos abjetos. In: *Revista IDE*, 39 [62] São Paulo, DEZEMBRO 2016.
- PRECIADO, Paul. *Manifesto contrassexual: Práticas subversivas de identidade sexual*. Rio de Janeiro: Zahar edições, 2022.
- PRECIADO, Beatriz. “Multidões queer: notas para uma política dos anormais”. In *Rev. Estudos Feministas*. vol.19 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2011.
- RODRIGUES, Alexsandro; DALLAPICULA, Catarina; FERREIRA, Sérgio Rodrigo da Silva (ORG). *Transposições: lugares e fronteiras em sexualidade e educação*. Dados eletrônicos - Vitória: EDUFES, 2015.
- SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, n. 16, p. 115–136, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/>>. Acesso em: 28/07/ 2022.
- SEGATO, Rita. *Contra-pedagogias de La crueldad*. 1ª ed.- Ciudad Autonoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018..
- SILVA, Flávia Gonçalves da. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. In: *Revista Psicologia da Educação*, São Paulo, 28, 1º sem. de 2009, pp. 169-195.
- SOUZA, Elias Caires de; TORRES, José Fernando P. A Teoria da Subjetividade e seus conceitos centrais. In: *Obutchénie: R. de Didática e Psicologia Pedagógica*. Uberlândia, MG v.3 n.1 p.34-57 jan.abr. 2019.
- SOUZA, Renata Floriano. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis. 25(1): 422, jan-abril, 2017.
- URPIA, Ana. Por uma noção corporalizada e posicional de subjetividade de gênero. In: *Psicologia Política*. vol. 20. n.48. 2020, pp. 385-401.
- VALENTIM, Felipe Vieira. Corpos postigos: entre a potência e a abjeção. In: *Palimpsesto*, Rio de Janeiro, Ano 15, n. 22, jan.-jun., 2016, p. 69-84. Disponível em: <http://www.pgletras.uerj.br/palimpsesto/num22/dossie/palimpsesto22dossie05.pdf>. Acesso em: 15.05.2023 ISSN: 1809-3507.